



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE LAJEADO DO BUGRE, A EFETUAR CONTRAPARTIDA JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Lajeado do Bugre, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar Contrapartida de Recursos ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, conforme convênio firmado pelo Município e o Ministério da Cidade sob n.º 489.782-90.

Art. 2º. A adesão autorizada no art. 1º faculta ao Município a participar com contrapartida de serviços, na forma da disponibilidade de máquinas para terraplanagem e/ou de servidores ou, ainda, com contrapartida financeira a fundo perdido.

§ 1º. A disponibilidade de máquinas para terraplanagem fica limitada em 5 (cinco) horas para cada mutuário beneficiado.

§ 2º. A disponibilidade de funcionários consiste na realização de trabalhos de encaminhamento de documentação perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. No caso de contrapartida financeira a fundo perdido, esta fica limitada nos seguintes parâmetros:

- Para Construção fica limitado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário;
- Para Reforma fica limitado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por beneficiário;

Art. 3º. A contrapartida financeira, autorizada no artigo anterior, somente será disponibilizada em caso de necessidade de complementação do valor da obra, se esta situação vier a ocorrer.

Art. 4º. Servirá de suporte para cobrir a despesa a previsão constante no Orçamento Municipal para o Exercício de 2021 e por dotações orçamentárias específicas que vierem a ser consignadas em orçamentos vindouros, com a seguinte codificação:

Órgão 08 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Unidade 01 Fundo Municipal da Assistência Social
Proj./Ativ.: 2.076 Construção de Unidades Habitacionais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

RONALDO MACHADO DA SILVA
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 17/03/21 a 01/04/21
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Dalim Reis Silva
Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 010/2021**, a fim de que mereça a aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de autorizar ao Município Lajeado do Bugre a efetuar contrata partida ao Programa PNHR já efetuado em nosso município.

Referido Projeto de Lei visa também a abertura de Crédito Especial, a fim de que o Município possa conceder essa Contrapartida ao Programa PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural.

A justificativa, do Município priorizar esse programa dentre suas ações é o fato de que, proporcionando melhores condições de habitação às pessoas que residem na zona rural, certamente estaremos fixando o homem à propriedade rural, evitando desta forma o Êxodo Rural e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida.

Ademais, muito se fala em programas habitacionais para as cidades, sendo que o presente programa, por se destinar aos agricultores, às pessoas que vivem e trabalham no interior do Município, são a nosso ver, de fundamental importância.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE 12 DE MARÇO DE 2021.



ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal